



TERMO DE CONTRATO DE Nº169/2022, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E A EMPRESA MARÃES LTDA - EPP, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, através do CNPJ nº 06.078.712/0001-00, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pela **Sra. VANESSA RAQUEL SILVESTRE MIGLIORANZA**, Secretária Municipal de Educação, conforme Decreto Municipal nº 003, de 04 de janeiro de 2021.

CONTRATADA: MARÃES LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº29.387.857/0001-98, localizada na Rua Ascânio Lopes, nº40 – Jorge Teixeira, Manaus-AM, neste ato representada pela sua representante legal, o Sr. **JHON BRUNO DOS SANTOS MARÃES**, inscrito no CPF sob o nº 034.766.652-32.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Termo de Contrato de Empresa Especializada em Serviços técnicos de Engenharia, por meio da Tomada de Preço nº 005/2022, constante do Processo Administrativo nº 6542/2022 - PMI, com fundamento na Lei nº 8.666/1993 e demais legislações correlatas, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Contratação de empresa especializada em serviços técnicos de Engenharia para execução da Manutenção Predial das Escolas Municipais – Localizadas nas Comunidades do São José Amatari, São Pedro Iracema, Nossa Senhora do Perptuo Socorro, Ilha do Soriano – Zona Rural - Município de Itacoatiara/AM.

Parágrafo Único: Para todos os efeitos legais e melhor caracterização do serviço a ser entregue, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, a Proposta da CONTRATADA e o Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO



2. Os serviços ora contratados serão adquiridos sob regime de **menor preço global**.

Parágrafo Único: O objeto deste contrato será recebido provisoriamente e definitivamente como o disposto no art. 73, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO



3. Ao CONTRATANTE é assegurado o direito de a seu critério e através de representante especialmente designado por meio de Portaria, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução na prestação de serviço da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: À existência e atuação da fiscalização do CONTRATANTE, em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados às consequências e implicações, próximas ou remotas.

Parágrafo Terceiro: O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Quarto: As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4. A CONTRATADA é obrigada a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os produtos a cargo de concessionários.

Parágrafo Único: A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.





CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5. A CONTRATADA é única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da entrega dos produtos objeto deste contrato e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA é também responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária, previdenciária que resultem ou venham a resultar a execução deste contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da entrega de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços/produtos e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária à completa realização dos serviços.

Parágrafo Segundo: A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no parágrafo primeiro, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem pode onerar o objeto do contrato ou restringir a sua regularização.

Parágrafo Terceiro: Os danos ou prejuízos deverão ser ressarcidos ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados da notificação à CONTRATADA do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa os moldes do art. 87, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6. O prazo de duração do fornecimento dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir de 11 de novembro de 2022.

Parágrafo Único: O CONTRATANTE é obrigado a rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO DOS SERVIÇOS

7. Pelos serviços ora contratados, a CONTRATADA receberá de acordo com os pedidos contratação de empresa especializada em serviços técnicos de Engenharia, o valor estimado em **RS 1.459.748,14 (um milhão quatrocentos e**



[Handwritten signature]

cinquenta e nove mil, setecentos e quarenta e oito reais e quatorze centavos).

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO

8. O pagamento à CONTRATADA será efetuado na forma da Lei nº 8.666/93, mediante apresentação de faturas devidamente atestadas pelo setor competente do CONTRATANTE, faturas essas que serão processadas e pagas segundo a legislação vigente, devendo nesta oportunidade ser comprovado o recolhimento dos encargos previdenciários decorrentes desse contrato.

Parágrafo Único: A inadimplência da CONTRATADA quanto aos recolhimentos dos encargos previdenciários, autoriza o Contratante, na ocasião do pagamento, a retenção das importâncias devidas, como garantia, até a comprovação perante a fiscalização, da quitação da dívida, na forma do parágrafo primeiro, do art. 31, da Lei nº 8.212/91.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

9. A CONTRATADA garante os serviços executados, comprometendo-se a corrigir qualquer defeito que se verifique no prazo de 72 (setenta e duas) horas, da data da conclusão dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR

10. O valor global do presente contrato é estimado em **R\$ 1.459.748,14 (um milhão quatrocentos e cinquenta e nove mil, setecentos e quarenta e oito reais e quatorze centavos).**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO

11. O valor aqui pactuado não sofrerá reajuste de qualquer espécie ou natureza, exceto se as partes, em concordância, entenderem de forma diversa.

Parágrafo Primeiro: Nos casos dos contratos celebrados que envolvam prestação de serviços de execução continuada, com prazo de vigência superior a 12 (doze) meses, terão seus valores anualmente reajustados pelo índice adotado em lei ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADE

12. Em caso de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, à CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades civil ou criminal, ficará sujeito às sanções previstas no art. 87 da



Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: As penas acima referidas serão impostas pela autoridade competente, assegurado a CONTRATADA a prévia e ampla defesa, na via administrativa.

Parágrafo Segundo: Serão aplicadas as seguintes penas



I - Advertência;

II - Multas moratórias de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

III - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

IV – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

V – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de recusa da prestadora do serviço em assinar o contrato;

VI – Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13. O presente contrato poderá ser rescindido em uma das hipóteses elencadas pelo art.78 da Lei nº 8.666/93, ou através de uma das formas prescritas pelo art.79, ambos os artigos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

14. A rescisão determinada por ato unilateral da CONTRATANTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a CONTRATADA, desde já, os direitos de CONTRATANTE de:

1. Assunção imediata do objeto deste contrato no estado em que se encontrar, por atos seu;
2. Ocupação e utilização se forem o caso, do local, instalações, equipamentos, material e pessoal envolvidos na execução deste contrato;
3. Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

Parágrafo Único: A aplicação das medidas previstas nos itens 1 e 2 desta cláusula fica a critério do CONTRATANTE



que poderá dar continuidade ao serviço de execução direta ou indireta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CESSÃO



15. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência total ou parcial, a não ser com prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio a ser publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas.

Parágrafo Primeiro: O cessionário ficará sub-rogado em todas as responsabilidades, obrigações e direitos do cedente.

Parágrafo Segundo: O pedido de cessão deverá ser formulado por escrito e devidamente fundamentado, cabendo à CONTRATADA indicar e comprovar as razões de força maior que impossibilitem o cumprimento do contrato.

Parágrafo Terceiro: O cessionário indicado deverá atender a todas as exigências relacionadas com a sua capacidade e idoneidade e preencher todos os requisitos estabelecidos no edital e na legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO, IMPEDIMENTO DE CONTRATAR E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR

16. Caberá a declaração de suspensão temporária do direito de participar de licitação ou do impedimento para contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa; já a declaração de inidoneidade para licitar e contratar é aplicável à Administração Direta e Indireta da União, do Estado, do Distrito Federal e dos Municípios, ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) ou de 10 (dez) dias, conforme se trate de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade, respectivamente.

Parágrafo Primeiro: As sanções a que se refere esta cláusula serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas.

Parágrafo Segundo: O prazo de suspensão do direito de participar de licitação e do impedimento para contratar não poderá ser superior a 05 (cinco) anos.



Parágrafo Terceiro: A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar persistirá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que se promova a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou, após 02 (dois) anos.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS

17. Contra as decisões que tiverem aplicado penalidades, a CONTRATADA poderá, sempre sem efeito suspensivo:

- I. Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e multa;
- II. Interpor recurso para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir administrativamente o contrato;
- III. Formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 10 (dez) dias úteis da publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

18. O presente contrato poderá ser alterado, através de aditamento, nos casos apontados pelo art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços ora contratados, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme os ditames legais.

Parágrafo Segundo: Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para os serviços/produtos, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro: No caso de supressão dos serviços, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

Parágrafo Quarto: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.



Parágrafo Quinto: Incumbe, obrigatoriamente, à CONTRATADA comunicar ao CONTRATANTE os eventos previstos no parágrafo anterior e repassar-lhe os acréscimos ou diminuição dos preços dos serviços ora contratados, sob pena de no caso de redução do valor dos produtos, a ser obrigada a indenizar imediatamente o CONTRATANTE com a cominação das demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO CONTROLE

19. O CONTRATANTE providenciará, nos prazos legais, remessa de exemplares do presente contrato ao TRIBUNAL DE CONTAS DO AMAZONAS.

19.1.O CONTRATANTE não se responsabilizará por indenização de qualquer natureza em decorrência de atos ou fatos vinculados à Fiscalização e ao Controle da Execução Orçamentária e da administração Financeira.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA DOCUMENTAÇÃO

20. A CONTRATADA e seus representantes legais apresentarão neste ato os documentos comprobatórios de suas condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente, inclusive a Certificação de Regularidade dos órgãos fiscais previdenciários públicos, a que estiver vinculada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

21. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária consignada no presente exercício financeiro de 2022.

ITEM	FICHA	PROGRAMA	FONTE
01	531	Outros Serviços de Terceiros - 3.3.90.39.00 Reforma e Conservação de Escolas Ensino Fundamental	Ensino Recursos Vinculados/Convênio
02	532	Outros Serviços de Terceiros - 3.3.90.39.00 Reforma e Conservação de Escolas Ensino Fundamental	Ensino Resultante de Impostos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22. As partes elegem o Foro da Comarca de Itacoatiara-AM, do Estado do Amazonas, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos da execução deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO



23. O CONTRATANTE obriga-se a prover às suas expensas, devendo nesta data providenciá-la, a publicação em forma de extrato, do presente contrato, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, a contar do 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CLÁUSULA ESSENCIAL

24. Constituí, também, cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante ao CONTRATANTE de exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação de serviços, exceto nos casos previstos na Lei nº8.666/93.

Parágrafo Único: A CONTRATADA está obrigada a manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - NORMAS APLICÁVEIS

25. O presente contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, cujas normas, desde já, estendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e a legislação referente aos Planos Econômicos do Governo Federal que atinjam as cláusulas econômicas deste contrato, declarando a CONTRATADA conhecer todas essas normas, e concordando em sujeitarem-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Itacoatiara /AM, 11 de novembro de 2022.

Vanessa Raquel Sifreiros Minhoranza
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Vanessa Raquel Sifreiros Minhoranza
CNPJ Nº 06.078.712/0001-00
Secretaria Municipal de Educação

Decreto nº003 de 04 de Janeiro de 2021

Jhon Bruno Des Santa marcos

MARÃES LTDA-EPP
CNPJ Nº29.387.857/0001-98





TESTEMUNHAS:

RG:

RG:

